

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O Município de Santa Cruz/RN torna público o chamamento público para conhecimento dos interessados que será realizado Credenciamento de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das unidades do município, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN e região que detenham objeto compatível, desejem participar e atendam às exigências descritas no presente Edital, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO:

1.1 - O objeto deste Chamamento Público é o Credenciamento de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das unidades do município, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN.

1.2 - O prazo de vigência do presente credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso do presente edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, ocasião em que será reaberto o prazo para a possível inserção de novos interessados, bem como, manutenção daqueles já credenciados.

1.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Site Eletrônico: <https://www.santacruz.rn.gov.br/licitacao.php>.

1.4. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues, exclusivamente de forma presencial, na Secretaria de Licitações, Contratos e Compras, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no período de 03 de junho de 2026 até 03 de junho de 2027.

2 - DO OBJETIVO:

2.1 - Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de artistas locais e regionais, incluindo profissionais, grupos ou coletivos das artes visuais, especializados em técnicas de graffiti, muralismo e artes urbanas similares, para a execução de intervenções artísticas em prédios, muros e logradouros públicos do Município de Santa Cruz/RN, durante o período de 12 (doze) meses, visando a requalificação estética e a promoção da identidade cultural local.

2.2 - Este credenciamento tem como finalidade formar um banco de prestadores de serviços para atender às ações de revitalização estética e requalificação visual do patrimônio público municipal.

2.3 - Os artistas e grupos credenciados poderão ser convocados pelo prazo de 12 (doze) meses para a execução das intervenções artísticas previstas no cronograma de ações da Administração Municipal, mediante a emissão de ordens de serviço específicas que detalharão o local e a metragem da arte a ser realizada.

2.4 - DO APOIO AOS ARTISTAS LOCAIS:

2.4.1 - Constituem Objetivos Específicos do presente Chamamento Público:

- a) Promover a valorização da arte urbana como instrumento de transformação social, requalificação estética e fortalecimento da identidade cultural do Município de Santa Cruz/RN;
- b) Incentivar a produção artística local e regional, criando oportunidades de trabalho, renda e visibilidade para artistas, coletivos e agentes culturais atuantes nas áreas de graffiti, muralismo e artes visuais urbanas;
- c) Fomentar a ocupação artística dos espaços públicos, transformando prédios, muros e equipamentos municipais em ambientes de expressão cultural, convivência social e valorização do patrimônio público;
- d) Estimular a diversidade cultural e a pluralidade de linguagens artísticas, assegurando ampla participação de artistas com diferentes estilos, técnicas e propostas visuais;
- e) Contribuir para o combate à poluição visual, pichações irregulares e atos de vandalismo, utilizando intervenções artísticas qualificadas como mecanismo de preservação, revitalização e humanização dos espaços públicos;
- f) Fortalecer o sentimento de pertencimento da população em relação aos espaços públicos, aproximando a comunidade das manifestações culturais e incentivando a fruição artística cotidiana;
- g) Garantir transparência, isonomia e eficiência na seleção e contratação dos artistas credenciados, mediante procedimento contínuo e critérios objetivos de habilitação e convocação;
- h) Incentivar a circulação de obras artísticas que dialoguem com aspectos históricos, sociais, culturais, turísticos e identitários do Município de Santa Cruz/RN;
- i) Estruturar mecanismo permanente de credenciamento de artistas visuais, permitindo maior planejamento administrativo, agilidade nas contratações e melhor gestão das demandas de revitalização artística urbana;
- j) Promover o fortalecimento da economia criativa local, reconhecendo a arte urbana como atividade cultural legítima, de interesse público e relevante para o desenvolvimento social, cultural e turístico do Município.

2.5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.5.1 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no que se refere aos valores a serem pagos pelos serviços prestados.

2.5.2 - Estar ciente de que o local do trabalho será em local a ser indicado pela Secretaria Municipal ou órgão Demandante.

2.5.3 - Ter disponibilidade para execução das intervenções artísticas conforme cronograma definido pela Administração.

2.5.4 - Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas e empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.

2.5.5 - Não poderão participar do presente Credenciamento:

- a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas.
- b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.
- c) Empresas sem fins lucrativos.
- d) Pessoas físicas em insolvência civil.

3 - DO CRONOGRAMA.

ETAPAS	PRAZO
Inscrição	De 03 de JUNHO de 2026 a 03 de JUNHO de 2027
Publicação do resultado	Na medida que forem surgindo interessados no credenciamento.
Interposição de recursos ao resultado	Conforme Subitem 16.1 deste edital

4 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - As inscrições são gratuitas e acontecerão no período de 12 meses, contados a partir da publicação deste edital, exclusivamente de forma presencial, na Secretaria de Licitações, Contratos e Compras, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no período a partir do dia 03 de Junho de 2026.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento da documentação: ANEXO III – FICHA CADASTRAL; ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO; ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA; ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO; Anexo deste Edital, também disponibilizada no site da Prefeitura de Santa Cruz/RN, e envio, juntamente com cópia da documentação listada nos itens 4.3, 4.4 e/ou 4.5 de forma exclusivamente de forma presencial, na Secretaria de Licitações, Contratos e Compras, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

4.3. Para a realização da inscrição, os artistas ou coletivos devem preencher a ficha de inscrição acompanhada das seguintes informações e documentos:

- Requerimento para credenciamento: preenchido e assinado, conforme modelo anexo a este Edital;
- Portfólio Artístico e Comprovação de Atuação: fotos, vídeos, matérias em jornais/sites, contratos anteriores e/ou depoimentos que comprovem a atuação artística do interessado. Para fins de pontuação ou habilitação, será dada importância à comprovação de atividades já realizadas dentro do município de Santa Cruz/RN, visando o fomento da cultura local;
- Proposta Técnica de Intervenção: memorial descritivo contendo a temática predominante e as técnicas a serem utilizadas, incluindo indicação dos materiais necessários e estimativa de tempo para execução por metro quadrado.

OBS: A efetivação do credenciamento dar-se-á somente após a apresentação e validação de todos os documentos acima enumerados, bem como da documentação de habilitação jurídica e fiscal prevista no item específico deste Edital.

4.4. Documentos de artista credenciado, Pessoa Física ou representante de grupo informal:

- Cópia legível da cédula de Identidade Civil;
- Cópia legível do CPF;
- Comprovante de endereço residencial;
- Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista);
- Dados Bancários.

4.5. Documentos de artista credenciado, Pessoa Jurídica:

- Cartão do CNPJ;
- Contrato Social ou equivalente Registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- Certificado de Microempreendedor individual (se for MEI);

- d) Cópia legível do RG e CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas e FGTS);
- g) Certidão de falência conforme descrito no Termo de Referência.
- h) Dados Bancários.

4.6. Cada proponente poderá representar apenas um único artista/grupo.

4.7 Observação Importante:

4.7.1. Os credenciados deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura durante toda a vigência do credenciamento.

4.8. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A análise dos documentos terá por finalidade verificar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. A Comissão de Licitação analisará os documentos referentes aos itens 4.3, 4.4 e/ou 4.5.

5.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.4. A participação no presente Chamamento/Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades credenciadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, uma vez que visa à formação de banco de credenciados para futura convocação conforme as demandas da Administração Pública.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial do Município de Santa Cruz/RN.

6.2 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN;

III – Portal da Transparência do Município, em obediência à Lei nº 12.527/2011

7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

7.2 - A convocação dos credenciados observará sistema de rodízio, de forma objetiva, isonômica e impessoal, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.3 - A distribuição das demandas observará a ordem sequencial de credenciamento, compatibilidade técnica da intervenção e disponibilidade operacional do credenciado.

7.4 - O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração Pública, à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como aos critérios de rodízio e distribuição previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7.5 - Sempre que houver necessidade, o Município convocará o credenciado para prestar os serviços através de ordem de serviços que será enviada através de e-mail.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da referida Lei.

9.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Santa Cruz/RN.

9.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Santa Cruz/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências eventualmente verificadas e adotando as providências cabíveis.

10.2 Permitir o acesso do credenciado aos locais indicados para execução das intervenções artísticas.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 12 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que praticar quaisquer das condutas previstas no referido dispositivo legal.

12.2. Os credenciados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO

13.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Os recursos deverão ser encaminhados no seguinte email: licitacoes@santacruz.rn.gov.br.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da análise da documentação do interessado ou a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, quando se tratar de cláusula manifestamente ilegal.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1 A fiscalização e a gestão do contrato serão designadas, quando oportuno, pela Secretaria demandante, que indicará os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme suas necessidades e critérios internos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa.

17.2. A vigência das contratações decorrentes deste credenciamento observará o prazo estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - As despesas oriundas do credenciamento de empresa/pessoa físicas serão suportadas pela dotação orçamentária: “33.90.39 – Outro Serviço de Terceiro – PJ” e/ou “33.90.36 – Outro Serviço de Terceiro – PF”.

18.2 - O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, no site do Município: <https://www.santacruz.rn.gov.br/licitacao.php>.

18.3 - Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br.

18.4 - Sempre que solicitado a Empresa/pessoa física Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

19. DO FORO:

19.1 - O Foro da Comarca de Santa Cruz/RN é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Secretário Municipal de Cultura

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das unidades do município, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (artistas e coletivos) que atuem na área de Artes Visuais, especificamente com técnicas de Graffiti, Muralismo e Arte Urbana, com o objetivo de fomentar a cultura e promover a requalificação estética de espaços públicos no Município de Santa Cruz/RN.

1.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital e durante sua vigência.

1.3. O objetivo do credenciamento é habilitar profissionais para a execução de intervenções artísticas (murais e painéis) em prédios municipais, muros, praças e demais logradouros, atendendo às demandas de revitalização do patrimônio público e ações de fomento cultural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

1.4. A convocação dos artistas será feita de acordo com as características do local da intervenção e as necessidades da Administração, observando a pertinência do estilo artístico com a finalidade do equipamento público e o contexto da ação.

1.4.1. A seleção observará critérios de rodízio, isonomia e alternância, visando a pluralidade de estilos artísticos ao longo da vigência do credenciamento, conforme a demanda da Administração.

1.5. O credenciamento é aberto a artistas de diferentes expressões visuais urbanas, desde que estejam devidamente habilitados nos termos deste edital e atendam aos critérios técnicos e documentais exigidos pela Administração.

1.6. Os artistas serão credenciados para intervenções de classificações distintas, baseadas na complexidade técnica e metragem, podendo se inscrever em todas, desde que cumpridos os requisitos.

1.7. Os valores serão pagos de acordo com a metragem quadrada efetivamente executada e a classificação da arte. O tempo de execução será definido em Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, variando conforme a dimensão da intervenção.

1.8. No ato da inscrição, os artistas deverão discriminar a categoria técnica na qual se adequam. As convocações e a consequente contratação serão promovidas de acordo com a demanda.

1.9. O objeto pode ser classificado como serviço artístico-cultural de natureza predominantemente intelectual e criativa.

1.10. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.11. O objeto deste Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.12. Os insumos utilizados deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito à qualidade, composição, garantia e prazos de validade.

1.13. Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de democratizar o acesso à cultura e promover a valorização da identidade visual urbana do Município de Santa Cruz/RN, utilizando a arte do grafite e do muralismo como ferramentas de transformação social e estética. A intervenção artística em prédios e muros das unidades municipais visa não apenas o combate à poluição visual e ao desgaste físico de fachadas públicas, mas também a criação de um "museu a céu aberto" que incentive o surgimento de novos talentos locais e proporcione à comunidade uma fruição estética cotidiana. A medida busca transformar espaços ociosos ou deteriorados em pontos de referência cultural, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e o zelo pelo patrimônio público por meio da arte urbana.

2.2. Sob o aspecto administrativo e jurídico, a opção pelo modelo de Credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição baseada em critérios puramente econômicos (menor preço). Tratando-se de serviços de natureza artística e criativa, a seleção de um único vencedor seria insuficiente e excludente, prejudicando a pluralidade de estilos e linguagens necessária para representar a diversidade cultural do município. O credenciamento permite que a Administração Municipal disponha de um banco de artistas, grupos e coletivos previamente qualificados e habilitados, que poderão ser convocados de forma democrática e rotativa conforme a demanda e a especificidade de cada intervenção, garantindo a isonomia e a ampla participação do setor cultural.

2.3. Além dos benefícios artísticos, a iniciativa possui um caráter educativo e preventivo relevante. Ao ocupar os muros públicos com intervenções qualificadas, o Município inibe ações de pichação predatória e atos de vandalismo, substituindo-os por expressões artísticas que comunicam temas sociais, históricos e regionais. Essa estratégia de suprimento cultural contribui para a requalificação urbana, estimula a economia criativa local — gerando renda para artistas e profissionais do setor — e alinha o Município de Santa Cruz/RN às diretrizes de cidades inteligentes e resilientes, que utilizam o urbanismo tático e a arte para promover o bem-estar social e a qualidade de vida dos seus cidadãos.

3. FINALIDADE E OBJETIVOS

3.1. O presente credenciamento tem como finalidade fomentar, valorizar e difundir a cultura visual e urbana, por meio da execução de intervenções artísticas (graffiti e muralismo) em prédios, muros e espaços públicos geridos pelo Município de Santa Cruz/RN, promovendo a requalificação estética do patrimônio público.

3.2. São objetivos específicos deste credenciamento:

- a) Garantir acesso democrático aos processos de ocupação artística dos espaços públicos, promovendo a inclusão de grafiteiros, muralistas e artistas visuais locais e regionais em ações de urbanismo tático;
- b) Estimular a produção artística no âmbito do município, criando oportunidades de trabalho e renda para os agentes das artes visuais e incentivando a economia criativa;
- c) Revitalizar o patrimônio público, utilizando a arte como ferramenta de combate à poluição visual e ao vandalismo, transformando muros da Administração em suportes de expressão cultural;
- d) Resgatar e valorizar a identidade local, incentivando que as intervenções artísticas retratem temas históricos, manifestações populares e o patrimônio imaterial de Santa Cruz/RN;
- e) Fortalecer a visibilidade dos artistas, promovendo o reconhecimento do graffiti e do muralismo como formas legítimas de arte e agentes de transformação social e urbana;
- f) Agir com transparência e eficiência na gestão pública cultural, por meio de um processo de seleção aberto, contínuo e com critérios de habilitação técnica e rodízio previamente estabelecidos.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOS VALORES

4.1. O recurso financeiro estimado pela SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA será de acordo com as categorias, conforme disposto na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1.	Mural com área de até 20m ²	Serviço	20	R\$ 3.000,00	60.000,00
2.	Mural com área de 21m ² a 40m ²	serviço	15	R\$ 5.000,00	75.000,00
3.	Mural com área de 41m ² a 60m ²	serviço	15	R\$ 7.000,00	105.000,00
4.	Mural com área a partir de 61m ²	serviço	10	R\$ 10.000,00	100.000,00

4.2. Para a realização da inscrição, os artistas ou coletivos devem preencher a ficha de inscrição acompanhada das seguintes informações e documentos:

- a) Requerimento para credenciamento: preenchido e assinado, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Portfólio Artístico e Comprovação de Atuação: fotos, vídeos, matérias em jornais/sites, contratos anteriores e/ou depoimentos que comprovem a atuação artística do interessado. Para fins de pontuação ou habilitação, será dada importância à comprovação de atividades já realizadas dentro do município de Santa Cruz/RN, visando o fomento da cultura local;
- c) Proposta Técnica de Intervenção: memorial descritivo contendo a temática predominante e as técnicas a serem utilizadas, incluindo indicação dos materiais necessários e estimativa de tempo para execução por metro quadrado.

OBS: A efetivação do credenciamento dar-se-á somente após a apresentação e validação de todos os documentos acima enumerados, bem como da documentação de habilitação jurídica e fiscal prevista no item específico deste Edital.

4.3. Documentos de artista credenciado, Pessoa Física ou representante de grupo informal:

- a) Cópia legível da cédula de Identidade Civil;
- b) Cópia legível do CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial;
- d) Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista);
- e) Dados Bancários.

4.4. Documentos de artista credenciado, Pessoa Jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Contrato Social ou equivalente Registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- c) Certificado de Microempreendedor individual (se for MEI);
- d) Cópia legível do RG e CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas e FGTS);
- g) Certidão de falência conforme descrito no Termo de Referência.
- h) Dados Bancários.

4.5. Cada proponente poderá representar apenas um único artista ou grupo.

4.6. A comissão de licitação não se responsabiliza por inscrições não concluídas por falhas tecnológicas.

4.7. Os credenciados deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura durante toda a vigência do credenciamento.

4.8. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.9. Os valores devidos aos credenciados serão calculados de acordo com a metragem quadrada da intervenção artística e a complexidade técnica da obra (conforme tabela de referência anexa). O prazo para a execução da pintura será definido pela Secretaria Municipal competente na Ordem de Serviço, considerando a dimensão do painel e as condições climáticas, devendo constar no contrato a ser celebrado entre o Município e o artista/coletivo.

4.10. As intervenções artísticas serão pagas com base nos valores fixos de referência definidos na Tabela de Preços deste Edital, que já contemplam o cachê artístico e, conforme o caso, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

4.11. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Santa Cruz/RN, nos locais previamente mapeados e autorizados pela Administração Pública.

4.12. Os recursos serão liberados em parcela única para cada intervenção concluída, após a medição final da metragem executada, emissão de nota fiscal e o devido atesto dos serviços prestados pela fiscalização técnica da Secretaria responsável.

4.13 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CREDENCIADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação do requerimento, nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos para instrução do pagamento, devidamente analisados e atestados pelo servidor designado pela CREDENCIANTE, observadas as disposições constantes nos itens 8.6 e 8.7 deste Termo de Referência.

4.14 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O presente Chamamento Público encontra respaldo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a possibilidade de contratação por credenciamento nos casos em que houver pluralidade de interessados na prestação de serviços nas mesmas condições.

5.2. A contratação por meio de credenciamento também atende aos princípios constitucionais da isonomia, publicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

5.3. O procedimento de credenciamento será conduzido em conformidade com as normas da Administração Pública, respeitando o que dispõe a legislação vigente, os princípios da economicidade e da transparência, bem como os regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Durante o período de vigência, os artistas credenciados poderão ser convocados, conforme as intervenções artísticas em espaços públicos e equipamentos municipais.

6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, encerrar ou suspender o credenciamento, total ou parcialmente, mediante justificativa formal e devidamente publicada, respeitados os direitos adquiridos até a data do encerramento.

7. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados.

7.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA poderá convocar os credenciados remanescentes, para executar as intervenções artísticas demandadas pela Administração Pública.

7.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

7.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

7.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

7.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

7.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO II).

7.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

7.8. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.9. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá a vez referente à convocação específica, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado, observada a ordem de rodízio definida pela Administração;

7.10. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;

7.11. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Santa Cruz/RN.

7.12. DO SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.12.1. A convocação dos credenciados para execução das intervenções artísticas observará sistema de rodízio, de forma objetiva, isonômica e impessoal, visando assegurar a pluralidade artística, a ampla participação dos habilitados e a distribuição equilibrada das demandas durante a vigência do credenciamento.

7.12.2. A distribuição das demandas ocorrerá mediante ordem sequencial de credenciamento, observada a categoria técnica, a compatibilidade da proposta artística com o local da intervenção e a disponibilidade operacional do credenciado para execução do serviço.

7.12.3. A Administração poderá considerar, para fins de convocação, critérios técnicos relacionados à natureza da intervenção artística, dimensão do mural, temática institucional e adequação do estilo artístico ao espaço público a ser revitalizado, desde que devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

7.12.4. Havendo mais de um credenciado apto para a mesma demanda e em igualdade de condições, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica do credenciamento.

7.12.5. Após a convocação, o credenciado deverá manifestar interesse e disponibilidade para execução do serviço no prazo fixado pela Administração, sob pena de caracterização de recusa.

7.12.6. A recusa injustificada do credenciado em executar a demanda implicará apenas na perda da vez referente àquela convocação específica, sendo o credenciado reposicionado ao final da ordem de rodízio, sem prejuízo de futuras convocações.

7.12.7. Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade de execução decorrente de motivo devidamente comprovado, incluindo caso fortuito, força maior, incompatibilidade de agenda previamente comunicada ou impedimento técnico temporário.

7.12.8. Em caso de ausência de manifestação do credenciado no prazo estabelecido pela Administração, a convocação será considerada automaticamente recusada, aplicando-se o disposto no item anterior quanto à perda da vez.

7.12.9. A Administração manterá registro atualizado das convocações realizadas, das recusas apresentadas, das execuções concluídas e da ordem de rodízio dos credenciados, assegurando transparência e rastreabilidade aos atos praticados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços artísticos prestados será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do relatório dos serviços, emitido pela Secretaria responsável pela cultura do Município de Santa Cruz/RN.

8.2. A medição será realizada mediante aferição da metragem quadrada efetivamente executada, acompanhada de relatório fotográfico e atesto da fiscalização técnica da Secretaria competente.

8.3. O valor a ser pago ao credenciado observará, obrigatoriamente, os valores previamente fixados na tabela constante deste Termo de Referência, de acordo com a categoria da intervenção artística e a metragem quadrada efetivamente executada, vedada qualquer negociação individual de preços entre a Administração e os credenciados.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento da documentação completa, aprovação dos serviços prestados e atesto definitivo da execução pela fiscalização competente, observadas as disposições deste Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos legalmente estabelecida.

8.5. Eventuais descontos ou retenções legais serão aplicados conforme a legislação vigente.

8.6. LIQUIDAÇÃO

8.6.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa da Administração.

8.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais, bem como a comprovação da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.7. PRAZO DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo credenciado.

8.7.2. Observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, o pagamento somente será realizado após o atesto definitivo da execução dos serviços pela fiscalização competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando aplicável.

8.8. FORMA DE PAGAMENTO

8.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.4. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.8.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.8.6. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8.9. DO REAJUSTE

8.9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.9.5. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

8.9.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.9.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. São hipóteses de credenciamento, dentre outras:

9.1.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.1.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

9.1.3. Desatender às determinações da fiscalização;

9.1.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

9.1.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Santa Cruz/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

9.1.6. Prestar informações inexatas à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

9.1.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

9.1.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

9.1.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

9.2. Em todos os casos do credenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de credenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura.

9.3. O credenciamento poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA no prazo mínimo de 03 (três) dias.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A presente contratação encontra fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 6º, 23, inciso V, 30, inciso IX, e 215, os quais asseguram o direito à cultura, o acesso às manifestações culturais e o dever do Poder Público de promover, incentivar e proteger as expressões artísticas e culturais como instrumentos de desenvolvimento social, cidadania e valorização da identidade coletiva.

10.2. A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso IV, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, bem como no art. 79, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento para hipóteses em que a Administração Pública pretenda manter cadastro permanente de interessados aptos à prestação de serviços nas mesmas condições.

10.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando a natureza predominantemente intelectual, artística e criativa das intervenções urbanas pretendidas, cuja execução demanda pluralidade estética, diversidade cultural e multiplicidade de estilos artísticos, circunstâncias incompatíveis com a seleção de um único prestador mediante critérios exclusivamente objetivos de menor preço.

10.4. O modelo de credenciamento permite à Administração Pública formar banco permanente de artistas, coletivos e agentes culturais previamente habilitados, possibilitando convocações futuras de acordo com a necessidade administrativa, observados os critérios de rodízio, impessoalidade, transparência, isonomia e eficiência administrativa.

10.5. A presente contratação também observa os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência administrativa, assegurando procedimento público contínuo, com critérios objetivos de habilitação, convocação e fiscalização, em conformidade com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.6. A realização do presente chamamento público visa estruturar mecanismo formal, transparente e democrático para a contratação de artistas visuais especializados em graffiti, muralismo e artes urbanas similares, promovendo a requalificação estética dos espaços públicos, o fortalecimento da economia criativa local, a valorização cultural do Município de Santa Cruz/RN e o incentivo à ocupação artística do patrimônio público municipal.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento público de artistas, grupos ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas, especializados em artes visuais (graffiti, muralismo e técnicas similares), com o objetivo de formar um banco de profissionais habilitados para a prestação de serviços de requalificação estética e intervenção artística em prédios e espaços públicos do Município de Santa Cruz/RN.

11.2. O credenciamento permitirá a contratação por demanda, com remuneração fixada por metragem quadrada e conforme a complexidade técnica da intervenção artística, respeitando os valores de referência definidos previamente na tabela anexa ao edital.

11.3. A seleção se dará por chamada pública, com critérios objetivos de habilitação, incluindo obrigatoriamente a comprovação de capacidade técnica por meio de portfólio artístico, currículo e documentação regular. A convocação dos credenciados ocorrerá de forma rotativa e alternada, observando-se a adequação do estilo artístico ao local da intervenção e respeitando os princípios da isonomia e transparência.

11.4. A solução contempla os seguintes pontos principais:

- a) Fomento à Cultura Visual Urbana: Incentivando a valorização de artistas locais e regionais, transformando o espaço público em um suporte de difusão artística e gerando renda para o setor;
- b) Requalificação do Patrimônio Público: Utilizando a arte como ferramenta estratégica para a preservação de muros e fachadas, combatendo o vandalismo e reduzindo custos com manutenção predial corretiva;
- c) Agilidade e Legalidade: O modelo de credenciamento segue as diretrizes do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e permitindo que o Município disponha de uma solução pronta para execução imediata conforme a necessidade;
- d) Pluralidade Estética: Garantindo que a paisagem urbana do Município seja contemplada com uma diversidade de linguagens artísticas, evitando a concentração de todas as obras em um único prestador de serviços;
- e) Planejamento e Controle: A solução possibilita a previsão de custos compatíveis com o orçamento municipal, com pagamentos vinculados estritamente à medição técnica da obra efetivamente entregue.

11.5. Dessa forma, o credenciamento representa a solução mais adequada para atender, com eficiência, qualidade técnica e economicidade, às demandas da Administração Pública no âmbito da revitalização urbana e cultural.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Executar a intervenção artística em perfeitas condições, respeitando as técnicas de graffiti/muralismo, o croqui aprovado e os prazos e locais constantes na Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva nota fiscal;

II. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, as obras que apresentarem defeitos técnicos de execução ou má qualidade dos materiais aplicados;

III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma previsto (ex: condições climáticas adversas), com a devida comprovação;

IV. Fornecer todos os insumos necessários e equipamentos de proteção individual (EPIs), responsabilizando-se pela guarda e segurança dos mesmos;

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

- VI. Garantir a limpeza e organização do local de trabalho durante a execução e após a entrega da obra, removendo resíduos como fitas, jornais e latas vazias;
- VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à durabilidade e qualidade estética do serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusar a obra caso o resultado final divirja significativamente da proposta técnica aprovada;
- VIII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da realização do serviço.

12.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar formalmente o local e as dimensões da superfície a ser pintada, garantindo o livre acesso do artista ao prédio ou logradouro público;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do edital de credenciamento;
- III. Verificar minuciosamente a conformidade da obra entregue com a proposta artística aprovada, para fins de medição técnica da metragem quadrada e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas técnicas ou imperfeições verificadas na execução do mural, fixando prazo para a devida correção sem custos adicionais ao Município;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução das intervenções artísticas através de servidores especialmente designados ou comissão técnica de cultura;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos metros quadrados efetivamente pintados e aprovados, no prazo e forma estabelecidos;
- VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, conforme a natureza jurídica do contratado (Pessoa Física ou Jurídica);
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários sobre a temática e a finalidade do prédio público para que o artista possa adequar sua proposta visual.

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- I. O fiscal do contrato anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, com a descri o do que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal t cnico do contrato emitir  notifica es para a corre o da execu o do contrato, determinando prazo para a corre o.
- III. O fiscal do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa o que demandar decis o ou ado o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.
- IV. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu o do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- V. O fiscal do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   renova o tempestiva ou   prorroga o contratual.

12.10. O fiscal do contrato verificar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, acompanhar  o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza o de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobat rios pertinentes, caso necess rio.

12.11. Caso ocorra descumprimento das obriga es contratuais, o fiscal do contrato atuar  tempestivamente na solu o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia;

GESTOR DO CONTRATO

12.12. O gestor do contrato coordenar  a atualiza o do processo de acompanhamento e fiscaliza o do contrato contendo todos os registros formais da execu o no hist rico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servi o, do registro de ocorr ncias, das altera es e das prorroga es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica o da necessidade de adequa es do contrato para fins de atendimento da finalidade da administra o.

12.13. O gestor do contrato acompanhar  os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassarem a sua compet ncia.

12.14. O gestor do contrato acompanhar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida o e do pagamento da despesa no relat rio de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitir  documento comprobat rio da avalia o realizada pelos fiscais t cnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obriga es assumidas pelo contratado, com men o ao seu desempenho na execu o contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obriga es.

12.16. O gestor do contrato tomar  provid ncias para a formaliza o de processo administrativo de responsabiliza o para fins de aplica o de san es, a ser conduzido pela comiss o de que trata o art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com compet ncia para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou obra de propriedade intelectual de terceiros por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade civil e criminal por plágio ou uso indevido de referências visuais é exclusivamente dos proponentes selecionados.

13.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à execução das obras, implicará na eliminação sumária do credenciado, sendo declarados nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções judiciais e administrativas.

13.3. Os contratados comprometem-se a cumprir fielmente os termos do contrato e da proposta técnica aprovada, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, incluindo o refazimento de serviços que não atendam ao padrão de qualidade exigido.

13.4. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de novos certames e editais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN pelo período de até 02 (dois) anos, conforme legislação vigente.

13.5. Os contratados autorizam, desde já, a divulgação de suas imagens e de suas obras finalizadas pela Secretaria Municipal competente na mídia em geral e redes sociais institucionais, sendo-lhes vedada a exigência de pagamentos adicionais a título de direitos de uso de imagem.

13.6. Fica facultado ao Município de Santa Cruz/RN o registro fotográfico e videográfico de todo o processo de execução das intervenções artísticas para fins de arquivo histórico, prestação de contas e publicidade institucional.

13.7. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público e pelo patrimônio municipal durante a execução das pinturas, respeitando a legislação ambiental e de posturas, garantindo o descarte correto de insumos químicos e a limpeza do entorno.

13.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal responsável pela pasta da Cultura, com base nos princípios da Administração Pública e na Lei nº 14.133/2021.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.10. Os direitos patrimoniais relativos às obras produzidas no âmbito deste credenciamento ficam cedidos ao Município de Santa Cruz/RN para fins institucionais, promocionais, educativos e de divulgação, sem exclusividade e sem limitação temporal, preservados os direitos morais do autor, especialmente o reconhecimento da autoria da obra, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Santa Cruz/RN, em 02 de junho de 2026

Marcos Antônio da Silva
Secretário Municipal de Cultura

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
ANEXO II –MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN, brasileira, casada, odontóloga, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como CONTRATADA, _____, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo o Credenciamento de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das unidades do município, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN.

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

1.3. Este contrato é vinculado ao edital do CREDENCIAMENTO nº 002/2026.

1.4. Este contrato rege -se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo -se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O Município pagará a contratada o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXX

2.1.1. Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando -a ao Município de Santa Cruz/RN.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem -se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar -se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços artísticos contratados, constituindo -se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando -se o índice IPCA -E.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Unidade:

Ação:

Fonte:

Elemento:

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente contratações futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas contratações já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor prestar os serviços já empenhados pelo valor do contrato.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.12 O contrato regular -se -á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o credenciado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 A Administração poderá convocar outros credenciados habilitados, observada a ordem de rodízio prevista no Termo de Referência.

2.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos credenciados remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.16 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.17 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.18 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.19 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.20 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA -E, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.21.1 As obrigações da Contratada constam do item 12.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.22 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.22.1 As obrigações da Contratante constam do item 12.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município de Santa Cruz/RN, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

3.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

4.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação e a desocupação de áreas públicas.

4.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1. É declarado competente o foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO

6.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes. 7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN;

III – Portal da Transparência do Município em atenção ao disposto na Lei nº 12527/2011

Santa Cruz/RN, em XX de XXXXXX de 2026.

ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Pelo Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

1) _____ Doc. _____

2) _____ Doc. _____

ANEXO III – FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL

(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

RG: _____ **CPF/CNPJ:** _____

PIS/PASEP/NIT: (caso a inscrição seja na pessoa física): _____

ENDEREÇO: _____

_____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____ **AG:** _____ **C/C ou C/P** _____

DECLARAÇÃO

Declaro que aceito todas as condições dispostas no presente edital de Credenciamento de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das unidades do município, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN a serem realizados durante o ano de 2026, conforme programação definida pela Prefeitura Municipal.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal
RG /CPF nº

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro para os fins do § 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 04/1990 e do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <rua/avenida/etc, nº>, <conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026

Assinatura

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), **preferencialmente** em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº _____

Eu, [nome do representante legal e qualificação completa], responsável legal da [nome e Qualificação da Pessoa Jurídica], venho **ADERIR** por inteiro às regras do Edital de *Credenciamento de artistas individuais, grupos ou coletivos para a pintura de painéis, tipificados como “intervenções artísticas”, utilizando a técnica do graffiti, mural e/ou similar, em espaços públicos e abertos dos prédios e/ou muros das unidades do município, visando incentivar a cultura local no Município de Santa Cruz/RN*, e **DECLARO** estar **CIENTE** e de pleno acordo com as disposições e obrigações consignadas no edital e anexos vinculam as partes para efeito de contratação. **AFIRMO** ter ciência que as prestações dos serviços serão realizadas conforme os valores definidos nos Anexos do Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de valores de referência. **TENHO PLENA CIÊNCIA** que nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2026

nome completo do declarante